



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 002151 / 2020

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000002/2021

TERMO DE RETIRADA

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a confecção da Merenda Escola da Creche Escola Prefeito Geraldo Pires Guimarães e para Escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano de 2021.

DATA: 04 de fevereiro de 2021 - **HORA DO CERTAME:** 13:00

VALOR: R\$ 1.180.765,60

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: ☐ MEI ☐ Microempresa ☐ Empresa de Pequeno Porte ☐ Médio Porte ☐ Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: ☐ _____ Celular: ☐ _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2021



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.151/2020.

REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL COM RESERVA DE COTA EXCLUSIVA DE ATÉ 25% PARA MEI/ME/EPP

1. PREÂMBULO:

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Cantagalo, sediada na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo, RJ, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, julgamento Menor Preço Por Item, visando aquisição de gêneros alimentícios para a confecção da Merenda Escola da Creche Escola Prefeito Geraldo Pires Guimarães e para Escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano de 2021, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 3.519, de 10 de junho de 2020, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei Municipal nº 1.372/2017, portaria Municipal 8.507/2020 que nomeia Pregoeiro e equipe de apoio, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, sem excluir as demais disposições normativas pertinente à matéria.

A Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: **Carlos Alexandre Marques da Silva** e os membros da Equipe de Apoio **Clayton Fabiano Clercq Benazio, Alexandre farah de Medeiros e Orquídea da Silva Monteiro de Souza**

DATA: 04/02/2021.

HORÁRIO: 13h00min.

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

LOCAL: Rua Ver. Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ.

TIPO: Menor Preço Por Item.

2. OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a confecção da Merenda Escola da Creche Escola Prefeito Geraldo Pires Guimarães e para Escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano de 2021, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

2.2 - A Prefeitura Municipal de Cantagalo não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - **ANEXO I** deste edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II deste edital.

3.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser prorrogado.

4. PREÇO ESTIMADO

4.1 - O preço global estimado da presente licitação é **R\$ 1.180.765,60** (um milhão cento e oitenta mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme Termo de referência.

4.2 - O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a Prefeitura Municipal de Cantagalo a utilizá-lo integralmente.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.361.3001.2.013 / 1030.12.365.3005.2.019 / 1030.12.365.3005.2.022

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.32

FICHAS: 169/170/171/230/231/232/261/262/263

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para os **itens 10; 23; 37** do Termo de Referência Anexo I do edital, poderão participar deste pregão **quaisquer** empresas que:

6.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

6.1.2 - declarem que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital (Anexo III), sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.2 - Para todos os demais itens do Termo de Referência do Anexo I do edital poderão participar deste pregão **exclusivamente** empresas que:

6.2.1 - cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.2 - Atendam aos requisitos especificados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2

6.3 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte - MEI/ME/EPP para participar dos itens exclusivos e utilizarem as prerrogativas da Lei complementar 123/06 deverão entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento a declaração de enquadramento (Anexo V).

7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

7.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.1.2 - Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou relicitação caso não haja classificados subsequentes.

7.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do su 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

7.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e o MEI, quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei 123/2006 (Anexo V).

8. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

8.1.1 - Tenham sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

8.1.2 - Que estiverem sob o processo de falência ou concordata;

8.1.3 - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.4 - Estejam impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

8.1.5 - Tenham sido punidas com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

8.1.6 - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

8.1.7 - Não poderão participar deste certame as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

8.1.8 - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

8.1.9 - Que estejam reunida em consórcio ou grupo de empresas;

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII, nas condições previstas neste edital.

10. REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Cantagalo promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII deste edital.

11 - DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

a.1) No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido

b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital;

c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de, no mínimo, 60 dias presumida na forma da lei;

11.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

11.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

11.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de, no mínimo, 60 dias presumida na forma da lei;

11.7 - A ausência de qualquer dos documentos e informações exigidas acima no envelope da proposta, importará em sua desclassificação.

12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos 2.283/2010 e 2.362/2010, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

12.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 6 (seis) deste Edital.

12.3 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.3.1 - Apresentação do Termo de Credenciamento (Anexo II)

12.3.1.1 - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

12.3.2 - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

12.3.3 - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

12.3.4 - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.

12.3.5 - Os interessados deverão entregar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade**, documento obrigatório.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3.6 - Apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento obrigatório, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados

12.3.7 - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até o horário agendado para o certame, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

12.3.8 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

12.3.9 - Apresentarão, **de forma avulsa**, os subitens 12.3.1, 12.3.5, 12.3.6, sem inseri-los em qualquer dos dois envelopes.

12.3.10 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

12.3.11 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

12.4 - Após o período de tolerância, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e, após o credenciamento, se dará início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

12.5 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente ou em data a ser definida e registrada em ata, quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

12.6 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2021.
PREGÃO PRESENCIAL
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2021.
PREGÃO PRESENCIAL
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

13.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

13.3 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.4 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do Anexo I - Termo de Referência e Anexoll - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários deste edital.

13.5 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

13.6 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

13.7 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o PREÇO POR ITEM, ou seja, será vencedora a proposta com o Menor Preço Por Item.

13.8 - Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao (s) estimado(s) no termo de referência deste edital.

14. ETAPA DE LANCES

14.1 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço Por Item**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

14.2 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

14.2.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

14.2.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

14.2.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.3 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de Menor Preço Por Item.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

14.5 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

14.6 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.7 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

14.8 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

14.8.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

14.8.2 - Com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise

15 - Microempreendedor Individual, Microempresas e empresas de pequeno porte

15.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

15.3 - não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

16. NEGOCIAÇÃO

16.1 - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro poderá negociar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, por item, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

16.2 - A negociação será realizada diante das demais licitantes durante a sessão.

16.3 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

16.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.5 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

16.6 - O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cantagalo para orientar sua decisão.

16.7 - A licitante classificada em primeiro lugar poderá ser instada pelo pregoeiro a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação.

16.7.1 - A amostra será analisada por representante da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

16.7.2 - A proposta da licitante será desclassificada no caso da amostra ser reprovada, devendo a mesma ser notificada, para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva.

16.7.3 - A desclassificação da proposta, na forma prevista no subitem anterior, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, no item correspondente.

16.8 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro examinará os documentos de habilitação.

16.9 - Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

17.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

17.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

17.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

17.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1 - No caso de Empresa Individual

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

18.2 - No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

18.3 - No caso de Sociedade Civil.

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

18.4 - No caso de Empresa Estrangeira.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

18.5 - No caso de Cooperativa:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

presente Edital;

18.6 - No caso de Microempreendedor Individual

a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com..>

18.7 - NO CASO DE AGRICULTURA FAMILIAR:

18.7.1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

18.7.2 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope de habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares.

18.7.3 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope de habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto (Aceitar doc. Autenticação eletrônica pela Junta Comercial) e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V - Relação anexa de Agricultores associados/cooperados que participam do projeto de venda do Grupo Formal, com seus respectivos dados, conforme modelo proposto;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

VIII - Declarações individuais, assinadas por cada um dos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, em que os mesmos devem atestar que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos mesmos.

IX - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Identidade (RG) de cada um dos agricultores familiares relacionado no Projeto de Venda;

Obs. - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados, fica facultado ao Pregoeiro, a abertura de prazo para regularização da documentação, de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por mais cinco.

18.8 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal **(Declaração de que não emprega menor)**
ANEXO IV.

19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.1 - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.

19.2 - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará)** ou **estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

19.3 - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;

19.4 - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

19.5 - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

19.6 - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

19.7 - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

19.8 - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

19.9 - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

a) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário

b) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nos itens 19.3 a 19.9 poderão ser demonstrada através de Certidões Positivas com Efeito de Negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

20 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013 e Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

* Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

* Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

passivo circulante

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

a.5 - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

b) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Em caso de Certidão Positiva de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, apresentar Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei 8.666/93 e de Comprovação de acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial".

c) Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

20.1 - Os MEI/ME/EPP estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, **item "a" da Qualificação Econômico-financeira**

20.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - **Atestado de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu gêneros semelhantes ao objeto licitado.

b) - **Apresentação de Certificado de Inspeção Sanitária da licitante**, concedido pelos serviços de Vigilância Sanitária emitida pelo órgão competente, dentro da validade na data da abertura do envelope habilitação para todos os itens do edital.

21. RECURSOS

21.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

21.2 - Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias para o encaminhamento das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contado da notificação.

21.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

21.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.5 - Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

21.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

21.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

21.8 - Os recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais, sejam recolhidas as custas devidas.

22. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

22.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.3 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

22.4 - Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

22.5 - O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

22.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

22.7 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

22.8 - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.9 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes vencedores dos itens de origem animal, serão obrigados a apresentarem:

22.9.1 - QUANDO A LICITANTE FOR PRODUTORA:

a) - Apresentação de comprovação de Registro da LICITANTE no órgão competente, SIF (Serviço de Inspeção Federal) para os produtos comercializados no âmbito estadual ou interestadual, ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) somente para os produtos produzidos/comercializados no Estado do Rio de Janeiro.

22.9.2 - QUANDO A LICITANTE FOR DISTRIBUIDORA / ATACADISTA:

a) - Apresentação de comprovação de Registro do LICITANTE no órgão competente, SIF (Serviço de Inspeção Federal) para os produtos comercializados no âmbito estadual ou interestadual, ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) somente para os produtos produzidos/comercializados no Estado do Rio de Janeiro.

b) - Apresentação de comprovação de Registro do PRODUTOR no órgão competente, SIF (Serviço de Inspeção Federal) para os produtos comercializados no âmbito estadual ou interestadual, ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) somente para os produtos produzidos/comercializados no Estado do Rio de Janeiro.

22.9.3 - QUANDO A LICITANTE FOR VAREJISTA

a) - Apresentação de comprovação de Registro do PRODUTOR no órgão competente, SIF (Serviço de Inspeção Federal) para os produtos comercializados no âmbito estadual ou interestadual, ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) somente para os produtos produzidos/comercializados no Estado do Rio de Janeiro.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) - Fraudar na execução do contrato;
- d) - Comportar-se de modo inidôneo;
- e) - Cometer fraude fiscal;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) - Não manter a proposta.

g)- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

23.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

23.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.5) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 23.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 23.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

23.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 23.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 23.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

23.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

23.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

23.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

23.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

23.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

23.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações

24. DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

24.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

24.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

24.2.2 - Por iniciativa do **Município de Cantagalo**:

24.2.2.1 - Quando o fornecedor registrado:

- a) - não aceitar diminuir o preço registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- b) - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) - Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) - Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **Município de Cantagalo**, sem justificativa aceitável;

24.2.2.2 - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

24.2.2.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Município de Cantagalo** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

24.3 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

24.3.1 - Automaticamente:

- a) - Por decurso de prazo de vigência;
- b) - Quando não restarem prestadores de serviço registrados.

24.3.2 - Pelo **Município de Cantagalo**, quando caracterizado o interesse público.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Ata de Registro de Preços e do instrumento de Contrato, quando for o caso.

26. RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1 - O prazo de entrega dos materiais descritos na proposta de preços do licitante vencedor deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de retirada da Nota de Empenho, devendo ser entregues nas respectivas localidades:

E.M. Alberto Augusto Thomaz

Avenida Jornalista José Naegele s/n - Gavião Novo (Cantelmo) - Cantagalo - RJ.
Tel.: 2555-5735.

E.M. Dacyr José Ribeiro

Rua Azzer Ribeiro S/Nº - Bairro São José- 1º Distrito - Cantagalo RJ.
Tel.: (22) - 2555-5618 ou (22) - 2555-1090

E. M. Elestar Caetano Mendes

Rua Djalma Beda Coube, S/Nº, Maravilha - Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2555-3355.

E. M. Antônio Raposo

Rua Cândida Vieira dos Santos, S/Nº, Boa Sorte - 5º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2553-1163.

E. M. Alcides Afonso Carvalhais

RJ 170 (Cantagalo x São Sebastião do Paraíba), Bairro Novo Horizonte - 1º Distrito - Cantagalo, RJ.
Tel.: (22) 2555-2000.

E. M. Maria Beliene D'Oliveira

RJ 160, Bairro Santo Antônio, 1º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2555-1329.

E. M. Profª. Lúcia Helena Pinheiro do Couto

Rua José Estebanez, S/Nº, Santa Rita da Floresta, 2º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2552-1279.

E. M. Lameira de Andrade

Rua Drº. Cássio Passos Barreto, nº 111, Centro - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2555-4883.

Depósito de Merenda.

Praça Zilda Estorani Guzzo - 1º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) - 2555-4063

Creche Escola Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães

Rua Azer Ribeiro, parte alta do bairro São José.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.2 - Para efeito da verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes do presente edital, o Órgão Gerenciador ou o Setor Responsável deverão ter o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades deste Órgão;

26.3 - Os produtos especificados no anexo I Requisição de Material, deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os produtos fornecidos que apresentarem em suas embalagens ou catálogos técnicos de fabricantes especificações de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamentos semelhantes às especificações dos produtos de referência indicados no anexo I Requisição de Material, as quais foram utilizadas como parâmetro para a coleta de preços será testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no subitem 8.2 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos produtos especificados no anexo I Requisição de Material, sem ônus para o Município de Cantagalo - RJ.

26.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Requisição de Material e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

26.6 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

26.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26.8 - Os gêneros (frutas e legumes) deverão ser entregues semanalmente, os gêneros (produtos não perecíveis) deverão ser entregues mensalmente e a carne deverá ser entregue quinzenalmente, sempre as terças-feiras, de acordo com a quantidade solicitada pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Cantagalo.

26.9 - O prazo de entrega dos materiais descritos na proposta de preços do licitante vencedor deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da retirada da Nota de Empenho.

27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

26.1.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com os Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017

26.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

26.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

26.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

26.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

26.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

26.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

26.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

26.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

26.10 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

26.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

27. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

27.1 - Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

27.1.1 - eletrônico, no endereço: licitacao@cantagalo.rj.gov.br, até às 17h de dois dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27.1.2 - escrito ao Setor de Licitações, A/C do Pregoeiro, situado no endereço Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ, CEP: 28500-000, das 11h30 às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.2 - O Pregoeiro da Licitação aceitará o recebimento de licitantes que enviarem seus envelopes através do Correio, desde que o proponente vencedor encaminhe o Credenciamento, o envelope de Habilitação e o envelope de Proposta Comercial todos lacrados e encaminhados em uma única correspondência. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame.

27.3 - As impugnações interpostas poderão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ, das 11h30 às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Setor de Licitações, até às 17h de dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.4 - Caberá à Assessoria Jurídica responder às impugnações interpostas.

27.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos www.cantagalo.rj.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

27.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

27.7 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.8 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

27.9 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

27.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.11 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através do endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br

27.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27.13 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.14 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

27.15 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

27.16 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

27.17 - ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Termo de Credenciamento;
- III. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;
- IV. Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- V. Declaração para Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- VI. Modelo de Declaração Sobre Funcionário Inelegível;
- VII - Ata de Registro de Preço;

Cantagalo, 14 de janeiro de 2021.

Diovani da Silva Duarte
Mat. 205299-7
Portaria nº 8.592/20

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1- Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a confecção da Merenda Escola da Creche Escola Prefeito Geraldo Pires Guimarães e para Escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano de 2021..

2- Especificações e preços estimados de acordo com o anexo do Termo de referência

2.1 - O preço total estimado pela administração para o objeto do edital é de **R\$ 1.180.765,60** (um milhão cento e oitenta mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00034122	ABACATE . DE PRIMEIRA, APRESENTADO EM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR SUA MANIPULAÇÃO, EM ESTADO CONSERVADO E SEM DANIFICAÇÕES EXTERNAS, DE ACORDO COM A RES. 12/78 DA CNNPA.		KG	30	6,9900	209,7000
002	00004631	ABACAXI - com peso aproximado de 1,5Kg a unidade.		UN	1540	6,0000	9.240,0000
003	00017622	ABOBORA MADURA - COM PESO MINIMO DE 3KG A UNIDADE.		KG	1150	3,2900	3.783,5000
004	00026653	ABOBRINHA VERDE		KG	300	3,5700	1.071,0000
005	00004458	ALFACE - Extra. SEM FOLHAS SECAS OU DANIFICADAS, CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 100 G.		KG	300	3,5900	1.077,0000
006	00004633	ALHO - EXTRA, BRANCO OU ROXO IN NATURA		KG.	900	23,6700	21.303,0000
007	00023378	ALIMENTO ESPECIAL PARA CRIANCAS, A BASE DE CEREAIS E LEITE, TIPO FARINHA LACTEA. Embalagem bem vedada com 400 g cada.		UN	200	9,6000	1.920,0000
008	00033304	AMENDOIM EMBALAGEM 500 GRAMAS		UN	20	7,0200	140,4000
009	00022335	ARROZ POLIDO (AGULHINHA) TIPO 1, EXTRA, GRAO LONGO E FINO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.		KG	4500	5,2800	23.760,0000
010	00022335	ARROZ POLIDO (AGULHINHA) TIPO 1, EXTRA, GRAO LONGO E FINO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.		KG	13500	5,2800	71.280,0000
011	00022611	AVEIA EM FLOCOS FINOS. EMBALAGEM COM 250G, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.		UN	800	5,3000	4.240,0000
012	00004689	AZEITONA VERDE - em conserva, acondicionada em embalagem com 500g.		UN	200	7,7700	1.554,0000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

013	00021227	Azeite de oliva (extra virgem) acidez máxima de 0,5%, embalagem de 500 ml, contendo a descrição do produto.		UN	250	17,4700	4.367,5000
014	00004734	AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 1K EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO		KG.	4000	2,6200	10.480,0000
015	00004427	BANANA PRATA DESTINADA AO CONSUMO "IN NATURA" DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOARTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO APRESENTAREM LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA, NÃO CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, AROMA E SABOR ESTRANHOS. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, NÃO DEVE ESTAR TOTALMENTE MADURA (APARÊNCIA ESVERDEADA). EMBALAGEM DE 1KG		KG	1000	3,8200	3.820,0000
016	00019665	BATATA INGLESA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVA TAMANHO MÉDIO, COM CASCA Sã ,SEM RUPTURAS . EMBALAGEM DE 1KG		KG.	2500	4,1600	10.400,0000
017	00004640	BISCOITO SALGADO - TIPO CREAM-CRACKER, Acondicionado em embalagem com no mínimo 200g. Contendo a descrição das características do produto.		UN	6900	2,0000	13.800,0000
018	00004539	BOLO DE LARANJA (04010159) BOLO DE LARANJA (04010159)		PCT	1000	17,9800	17.980,0000
019	00035491	Bicoito tipo leite embalagem de no mínimo 200gramas contendo descrição das características do produto Dunga		UN	6900	2,0000	13.800,0000
020	00035494	Bolo de Banana		KG.	1000	17,9800	17.980,0000
021	00004787	CAFE. torrado e moído, de 1ª qualidade, com selo de pureza ABIC, embalado automaticamente, acondicionado em embalagem metalizada com 500g, contendo a descrição das características do produto.		UN	1700	8,0100	13.617,0000
022	00004723	CANJIQUELHA VERMELHA - embalagem de 1 Kg. Embalado em saco plástico, contendo a descrição do produto.		UN	700	3,2500	2.275,0000
023	00022575	CARNE BOVINA (MUSCULO)- , SENDO 60% PICADA E 40% MOÍDA SEM OSSO, COM O MÁXIMO DE 10% DE GORDURA, CONGELADA.		KG.	6750	25,6100	172.867,5000
024	00022575	CARNE BOVINA (MUSCULO)- , SENDO 60% PICADA E 40% MOÍDA SEM OSSO, COM O MÁXIMO DE 10% DE GORDURA, CONGELADA.		KG.	2250	25,6100	57.622,5000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

025	00004646	CENOURA EXTRA. ESPECIAL DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA SEM RACHADURAS E CORTES COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER GRAÚDA. EMBALAGEM DE 1KG		KG.	750	4,8400	3.630,0000
026	00022579	CHEIRO VERDE FRESCO COMPOSTO POR SALS E CEBOLINHA, SEM FOLHAS SECAS OU DANIFICADAS. EM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 100 GRAMAS.		KG.	50	8,5100	425,5000
027	00004648	CHUCHU EXTRA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVO, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.		KG.	400	3,2000	1.280,0000
028	00022580	COUVE FRESCA SEM FOLHAS SECAS OU DANIFICADAS. EM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS.		KG.	100	6,0000	600,0000
029	00025279	CREME DE LEITE - BAIXO TEOR DE GORDURA, EMBALAGEM 200 GRAMAS		UND	1150	3,3200	3.818,0000
030	00036332	Chocolate Em pó, solúvel, acondicionado em embalagem com no mínimo 400g, contendo a descrição das características do produto.		UN	1500	8,5000	12.750,000 0
031	00035553	Cocada de Coco em condições adequadas ao consumo com ausência de sujidade, contendo data de fabricação e validade. Nos sabores: com beterraba, com cenoura e maracujá, sendo 25 gramas cada unidade.		UN	23000	1,2800	29.440,000 0
032	00004753	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO. Acondicionada em embalagem de 1Kg, contendo a descrição das características do produto.		UN	100	4,3900	439,0000
033	00004651	FARINHA, MANDIOCA - tipo 1, crua, fina, Acondicionada em embalagem de 1kg, contendo a descrição das características do produto.		UN	700	3,9600	2.772,0000
034	00004654	FEIJAO PRETO - TIPO 1 - SAFRA NOVA FEIJAO PRETO - TIPO 1 - SAFRA NOVA - Acondicionada em embalagem plástica original com 1 Kg.		KG	6550	7,3500	48.142,500 0
035	00004653	FIGADO BOVINO - congelado, Sendo cada peça individualmente acondicionada em embalagem plástica.		KG	900	15,9700	14.373,000 0
036	00035850	FILE DE TILAPIA SEM PELE, SEM ESPINHA, CONGELADO, DEVENDO SER FORNECIDO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA .		KG	700	29,0300	20.321,000 0
037	00035850	FILE DE TILAPIA SEM PELE, SEM ESPINHA, CONGELADO, DEVENDO SER FORNECIDO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA .		KG	2100	29,0300	60.963,000 0
038	00022578	FRANGO (FILE DE PEITO) SEM OSSO, CONGELADA, DEVENDO SER FORNECIDA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM NO MÁXIMO 1KG.		KG.	8000	9,9400	79.520,000 0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

039	00022583	FUBA DE MILHO - EXTRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EMBALAGEM DE 1 KG, CONTENDO DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.		KG	700	3,0000	2.100,0000
040	00004655	INHAME EXTRA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVO, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.		KG.	1000	5,5700	5.570,0000
041	00019994	IOGURTE Diversos sabores, acondicionado em embalagem tipo copo 180g contendo nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente.		UN	34500	1,9800	68.310,0000
042	00019994	IOGURTE Diversos sabores, acondicionado em embalagem tipo copo 180g contendo nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente.		UN	11500	1,9800	22.770,0000
043	00022587	LARANJA SELETA DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE. GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOARTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU POR INSETOS QUE AFETEM SUAS CARACTERÍSTICAS NÃO CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES. SEM AROMA SABOR ESTRANHOS. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME.COM EMBALAGEM DE 1K		KG.	5000	3,8200	19.100,0000
044	00019003	LEITE CONDENSADO Acondicionada em embalagem de 395 Gr., com rótulo de descrição do produto, validade e valor nutricional.		UN	100	5,6500	565,0000
045	00023923	LEITE DE COCO EMBALAGEM COM 500ML		UN	100	5,5800	558,0000
046	00033611	LEITE INTEGRAL UHT EMBALAGEM LONGA VIDA		L	16000	4,5200	72.320,0000
047	00022590	MACA NACIONAL NÃO ÁCIDA, COM PESO MÉDIO DE 120G, CONTENDO O KG, NO MÍNIMO, 08 UNIDADES.		KG.	2700	7,2800	19.656,0000
048	00004532	MACARRAO ESPAGUETE Massa preparada com ovos nº 8 ou 9, acondicionada em embalagem com 500g, contendo a descrição das características do produto.		UN	1400	2,9200	4.088,0000
049	00022499	MACARRAO TIPO PARAFUSO , MASSA PREPARADA COM OVOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.		UN	1200	3,8100	4.572,0000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

050	00022592	MAIONESE - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO		UN	400	5,2700	2.108,0000
051	00022593	MAMAO FORMOSA. DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE. GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU POR INSETOS QUE AFETEM SUAS CARACTERÍSTICAS NÃO CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES. SEM AROMA SABOR ESTRANHOS		KG.	1150	6,4100	7.371,5000
052	00004559	MANTEIGA de primeira qualidade, com sal, acondicionada em embalagem resistente, data de fabricação e validade impressas.		KG	460	10,7000	4.922,0000
053	00004663	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM SAL CONTENDO DE 80 A 95% DE TEOR DE LIPÍDIOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 500G.		UN	150	5,1400	771,0000
054	00004664	MELANCIA - com peso variando de 5 a 10Kg a unidade.		KG.	1600	4,0000	6.400,0000
055	00004724	MILHO PARA PIPOCA Embalados em plástico atóxico de 500 Gr., transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente.		UN	100	3,4500	345,0000
056	00004697	MILHO VERDE - em conserva, acondicionado em embalagem com 200g		UN	350	3,0700	1.074,5000
057	00004666	OLEO, SOJA - REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 900ML.		UN	3000	8,4800	25.440,0000
058	00026111	OVOS Características técnica: ovos de galinha tipo grande, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega		DZ	6000	6,7500	40.500,0000
059	00004669	PIMENTAO VERDE - extra aa TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.		KG.	50	6,9000	345,0000
060	00004725	POLPA, TOMATE - acondicionado em embalagem tipo "tetra pack", Com no mínimo de 520g, contendo a descrição das características do produto.		UN	1300	4,1200	5.356,0000

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

061	00004489	PRESUNTO de 1ª qualidade, cozido, sem osso, não fatiado, acondicionado em embalagem contendo a descrição das características do produto,		KG	150	22,1700	3.325,5000
062	00019997	Pao Careca Com peso mínimo de 50g, devendo ser fornecido em saco plástico com 10 ou 20 unidades, contendo a descrição das características do produto.		KG.	6000	12,7400	76.440,0000
063	00022604	QUEIJO MUSSARELA - NAO FATIADO SENDO CADA PEÇA INDIVIDUALMENTE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL, COM NO MÍNIMO 500G, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.		KG.	150	37,9700	5.695,5000
064	00004671	REPOLHO BRANCO. FRESCO - SEM FOLHAS SECAS OU DANIFICADAS, TAMANHO MÉDIO.		KG.	250	4,8900	1.222,5000
065	00035492	Rosquinha Amantegada		KG.	1300	4,9300	6.409,0000
066	00004673	SAL - TIPO EXTRA, IODADO, REFINADO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG, CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.		UN	1000	1,4300	1.430,0000
067	00004674	SALSICHA - tipo "hot dog", embalado a vacuo, Devendo ser fornecida em embalagem plástica original contendo a descrição das características do produto, com no máximo 5Kg.		KG.	300	8,6800	2.604,0000
068	00004676	TOMATE EXTRA A COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS.		KG.	2000	5,7800	11.560,0000
069	00004678	VINAGRE. de vinho tinto ou branco, acidez 4%, resultante da fermentação acética do vinho, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais, com validade mínima de 10 meses, a contar da data da entrega, acondicionada em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado, contendo 750 ml, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 27605 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA		UN	250	3,1000	775,0000
Total Geral:						1.180.765,6000	

3- JUSTIFICATIVA

3.1 - O presente procedimento licitatório visa atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Creche Escola, através do fornecimento de merenda escolar de qualidade.

3.2 - A per capita dos gêneros alimentícios utilizados todos os dias é multiplicada pelo número de alunos vezes o número de dias letivos (201 dias), mais 10% (10 por cento) da margem de segurança. Já os gêneros alimentícios utilizados em dias alternados serão calculados de acordo com a frequência e a repetição do cardápio durante o ano letivo, como mostra o Anexo I deste Termo de Referência.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3 - A alimentação saudável e adequada, principalmente em idade de crescimento e maturação biológica, constitui fator funcional para o desenvolvimento humano diante deste fato, torna-se necessária a preocupação com a alimentação escolar, já que esta substitui uma refeição e para algumas crianças é a principal refeição diária.

3.4 - A preocupação maior do Nutricionista é oferecer uma alimentação adequada que supra pelo menos 20% (20 por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos, e para isso, cada refeição deve conter pelo menos um alimento de cada grupo alimentar: construtores, energéticos e reguladores.

3.5 - A alimentação escolar deve propiciar a base prática para uma alimentação adequada, contribuindo para o trabalho pedagógico, possibilitando melhor concentração e outras condições físicas que influenciam, na aprendizagem assim como para qualidade de vida dos alunos. Por isso a necessidade da intervenção da escola, em usar este cenário escolar para conduzir a alimentação de seus alunos na busca de uma vida mais saudável.

4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4.1 -Oferecer 02 (duas) refeições aos alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Creche Escola Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães, de modo a suprir, no mínimo 20% (vinte por cento) das suas necessidades protéico-calóricas diárias.

4.2 - Oferecer diariamente, 03 (três) refeições aos alunos inseridos em Programas/Projetos de Educação Integral de modo a suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das suas necessidades protéico-calóricas diárias.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa consignada no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.361.3001.2.013 / 1030.12.365.3005.2.019 / 1030.12.365.3005.2.022

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.32

FICHAS: 169/170/171/230/231/232/261/262/263

6 -PROPOSTASDE PREÇO

6.1 -Para efeito de montagem da proposta de preços, cada licitante deverá considerar as especificações dos produtos de referência deste Termo de Referência.

6.2 - A pesquisa de preços no mercado, base para a montagem dos preços dos produtos, foi feita tendo como base os produtos de referência do anexo I da Requisição de Material. Portanto, os produtos ofertados deverão apresentar as mesmas características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência e estrutura do produto de referência;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3 -O licitante que ofertar produtos com características de qualidade , desempenho, rendimento, eficiência e estrutura diferentes daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município de Cantagalo-RJ.

6.4 - Tipo de licitação: menor preço por ITEM.

6.5 - Na proposta de preços, cada licitante deverá informar as marcas e modelos dos produtos ofertados.

6.6 - Antes de ser declarado provisório vencedor, a proposta de preço do licitante melhor qualificado, deverá ser avaliada, a fim de verificar se os produtos ofertados atendem as especificações do Termo de Referência.

7 - DA ENTREGA

7.1 -O prazo de entrega dos materiais descritos na proposta de preços do licitante vencedor deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de retirada da Nota de Empenho, devendo ser entregues nas respectivas localidades:

E.M. Alberto Augusto Thomaz

Avenida Jornalista José Naegele s/n - Gavião Novo (Cantelmo) - Cantagalo - RJ.

Tel.: 2555-5735.

E.M. Dacyr José Ribeiro

Rua Azzer Ribeiro S/Nº - Bairro São José- 1º Distrito - Cantagalo RJ.

Tel.: (22) - 2555-5618 ou (22) - 2555-1090

E. M. Elestar Caetano Mendes

Rua Djalma Beda Coube, S/Nº, Maravilha - Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo - RJ.

Tel.: (22) 2555-3355.

E. M. Antônio Raposo

Rua Cândida Vieira dos Santos, S/Nº, Boa Sorte - 5º Distrito - Cantagalo - RJ.

Tel.: (22) 2553-1163.

E. M. Alcides Afonso Carvalhais

RJ 170 (Cantagalo x São Sebastião do Paraiba), Bairro Novo Horizonte - 1º Distrito - Cantagalo, RJ.

Tel.: (22) 2555-2000.

E. M. Maria Beliene D'Oliveira

RJ 160, Bairro Santo Antônio, 1º Distrito - Cantagalo - RJ.

Tel.: (22) 2555-1329.

E. M. Profª. Lúcia Helena Pinheiro do Couto

Rua José Estebanez, S/Nº, Santa Rita da Floresta, 2º Distrito - Cantagalo - RJ.

Tel.: (22) 2552-1279.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E. M. Lameira de Andrade

Rua Drº. Cássio Passos Barreto, nº 111, Centro - Cantagalo - RJ.

Tel.: (22) 2555-4883.

Depósito de Merenda.

Praça Zilda EstoraniGuzzo - 1º Distrito - Cantagalo - RJ.

Tel.: (22) - 2555-4063

Creche Escola Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães

Rua Azer Ribeiro, parte alta do bairro São José.

7.2 - Para efeito da verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes do presente edital, o Órgão Gerenciador ou o Setor Responsável deverão ter o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades deste Órgão;

7.3 - Os produtos especificados no anexo I Requisição de Material, deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os produtos fornecidos que apresentarem em suas embalagens ou catálogos técnicos de fabricantes especificações de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamentos semelhantes às especificações dos produtos de referência indicados no anexo I Requisição de Material, as quais foram utilizadas como parâmetro para a coleta de preços será testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no subitem 8.2 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos produtos especificados no anexo I Requisição de Material, sem ônus para o Município de Cantagalo - RJ.

7.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no anexo I Requisição de Material e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

8.1 - Os gêneros (frutas e legumes) deverão ser entregues semanalmente, os gêneros (produtos não perecíveis) deverão ser entregues mensalmente e a carne deverá ser entregue quinzenalmente, sempre as terças-feiras, de acordo com a quantidade solicitada pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2 - O prazo de entrega dos materiais descritos na proposta de preços do licitante vencedor deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da retirada da Nota de Empenho.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1 - Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

9.1.2 - Repor o produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

9.1.3 - Seguir programação da Secretaria Municipal de Educação, quanto á data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;

9.1.4 - Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

9.1.5 - No ato da entrega, o prazo de validade do produto deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total do produto ofertado.

9.1.6 - Obedecer ao horário das entregas nas escolas;

9.1.7 - Os gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimentos (Tipo Baú);

9.1.8 - Os gêneros perecíveis (carnes/congelados) deverão ser entregues em veículos isotérmicos ou refrigerados, observadas as exigências contidas na **Portaria nº. 304/1996 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA**.

9.1.9 - Constar nas notas fiscais de entrega dos produtos perecíveis (carnes e derivados) o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual, N°. do lote e Nota Fiscal do Frigorífico de procedência.

9.1.10 - Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.1.11 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.1.12 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.2 - DO MUNICÍPIO

9.2.1 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2.2 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

9.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - CARNES / PESCADO

10.1.1- Apresentação de declaração de conhecimento logístico expedido pelo Serviço de Nutrição Escolar comprovando que tomou ciência de todos os endereços e logística de entregados produtos nas unidades escolares.

10.1.2 - Para obtenção da declaração anteriormente exigida, o licitante deverá procurar em até 01 (um) dia útil anterior a sessão da licitação junto ao Serviço de Nutrição Escolar, situado a Praça João XXIII, 154 - Centro - Cantagalo/RJ.

10.1.3 - QUANDO A LICITANTE FOR PRODUTORA:

10.1.3.1 - Apresentação de Certificado de Inspeção Sanitária da licitante, concedido pelos serviços de Vigilância Sanitária do Estado ou Município, devidamente dentro da validade na data da abertura do envelope habilitação.

10.1.3.2 - Apresentação de comprovação de Registro da Licitante no órgão competente, SIF (Serviço de Inspeção Federal) para os produtos comercializados no âmbito estadual ou interestadual, ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) somente para os produtos produzidos/comercializados no Estado do Rio de Janeiro.

10.1.3.3 - Apresentação de Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária da sede da licitante.

10.1.3.4 - Apresentação de Registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, observando sua validade.

10.1.3.5 - Apresentação do Certificado de Licença Veicular (carro refrigerado) expedido pelo Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária.

11.1.4 - QUANDO A LICITANTE FOR DISTRIBUIDORA / ATACADISTA:

10.1.4.1 - Apresentação de Inspeção Sanitária da licitante, concedido pelos serviços de Vigilância Sanitária do seu Estado ou Município, devidamente dentro da validade na data de abertura do envelope de habilitação.

10.1.4.2 - Apresentação de comprovação de Registro do Licitante no órgão competente, SIF (Serviço de Inspeção Federal) para os produtos comercializados no âmbito estadual ou interestadual, ou SIE (Serviço de

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inspeção Estadual) somente para os produtos produzidos/comercializados no Estado do Rio de Janeiro.

10.1.4.3 - Apresentação de certificado de registro do PRODUTOR junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária da sede da licitante.

10.1.4.4 - Apresentação de Registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, observando sua validade.

10.1.4.5 - Apresentação do Certificado de Licença Veicular (carro refrigerado) expedido pelo Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária.

OBSERVAÇÃO 01: Nos itens de Carne e Pescado quando o produto for importado, a licitante deverá apresentar o registro de licenciamento do produto junto a ANVISA/MAPA, em substituição às exigências do item 11.1.4.3

OBSERVAÇÃO 02: A empresa vencedora do certame poderá ser vistoriada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a realização do certame, por uma comissão técnica do Serviço de Nutrição Escolar, com a finalidade de verificação de condições de entrega de produtos em quantidade e qualidade, recursos materiais e humanos.

11-CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 -A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 -O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências Relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

11.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Cantagalo ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município de Cantagalo ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Cantagalo dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 002151 / 2020

Fl. _____

Serv. _____

12 - CONVERSÃO EM KITS DE ALIMENTAÇÃO

12.1 - No caso de impedimento de volta as aulas, a Secretaria Municipal de Educação será responsável pela conversão da merenda escolar em kit de alimentação escolar para suprir as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.

12.2 - Para que haja melhor aproveitamento dos alimentos servidos no cardápio da merenda escolar, registra que os quantitativos estimados para aquisição levaram em conta o censo escolar de 2020 e o número de alunos pelo maior turno de matrículas e as solicitações já emitidas pelas unidades educacionais.

Carla de Fátima Guimarães Abreu
Secretária Municipal de Educação
Mat: 0025585



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 002151 / 2020

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>

<representante legal>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 002151 / 2020

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)**

Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL

(Papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2151/2021
LICITAÇÃO Nº 02 2021
PREGÃO PRESENCIAL 2

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

<Local>, <dia> de <XXX> de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VII -

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < Nº DA ATA >
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2151/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Cantagalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Praça João XXIII, nº 154 - sobreloja, Centro - Cantagalo - RJ, CNPJ nº. 28.645.794/0001-60 neste ato representado pelo senhor <responsável pelo órgão gerenciador>, RG <nº registro geral> e CPF <nº cpf>, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município do dia <data da publicação>, e a respectiva homologação, conforme fls. <nº fls. do processo> do processo nº. <nº. do processo>, RESOLVE registrar os preços da empresa <nome da empresa>, CNPJ <nº. cnpj da empresa>, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8666/93 e 10.520/2002, Decretos nºs 1.648/05 e 2.283/2010 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a confecção da Merenda Escolar da Creche Escola Prefeito Geraldo Pires Guimarães e para as Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Cantagalo-RJ, dos itens <itens>, conforme Termo de Referência, Edital e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda - O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, por preço unitário, nos termos da Lei nº. 8666/93.

Cláusula Terceira - Prazo de entrega:

a) - Os objetos desta licitação, deverão ser entregues conforme requisição obedecendo a quantidade e local determinado pelo Setor responsável da Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 05 dias após o pedido.

Cláusula Quarta - A contratada fará a entrega nas seguintes condições:

4.1 - O prazo de entrega dos materiais descritos na proposta de preços do licitante vencedor deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de retirada da Nota de Empenho, devendo ser entregues nas respectivas localidades:

E.M. Alberto Augusto Thomaz
Avenida Jornalista José Naegle s/n - Gavião Novo (Cantelmo) - Cantagalo - RJ.
Tel.: 2555-5735.

E.M. Dacyr José Ribeiro



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Azzer Ribeiro S/Nº - Bairro São José- 1º Distrito - Cantagalo RJ.
Tel.: (22) - 2555-5618 ou (22) - 2555-1090

E. M. Elestar Caetano Mendes
Rua Djalma Beda Coube, S/Nº, Maravilha - Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2555-3355.

E. M. Antônio Raposo
Rua Cândida Vieira dos Santos, S/Nº, Boa Sorte - 5º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2553-1163.

E. M. Alcides Afonso Carvalhais
RJ 170 (Cantagalo x São Sebastião do Paraíba), Bairro Novo Horizonte - 1º Distrito - Cantagalo, RJ.
Tel.: (22) 2555-2000.

E. M. Maria Beliene D'Oliveira
RJ 160, Bairro Santo Antônio, 1º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2555-1329.

E. M. Profª. Lúcia Helena Pinheiro do Couto
Rua José Estebanez, S/Nº, Santa Rita da Floresta, 2º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2552-1279.

E. M. Lameira de Andrade
Rua Drº. Cássio Passos Barreto, nº 111, Centro - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2555-4883.

Depósito de Merenda.
Praça Zilda EstoraniGuzzo - 1º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) - 2555-4063

Creche Escola Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães
Rua Azer Ribeiro, parte alta do bairro São José.

4.2 - Para efeito da verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes do presente edital, o Órgão Gerenciador ou o Setor Responsável deverão ter o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades deste Órgão;

4.3 - Os produtos especificados no anexo I Requisição de Material, deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os produtos fornecidos que apresentarem em suas embalagens ou catálogos técnicos de fabricantes especificações de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamentos semelhantes às especificações dos produtos de referência indicados no anexo I Requisição de Material, as quais foram utilizadas como parâmetro para a coleta de preços será testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no subitem 8.2 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos produtos especificados no anexo I Requisição de Material, sem ônus para o Município de Cantagalo - RJ.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no anexo I Requisição de Material e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 - Os gêneros (frutas e legumes) deverão ser entregues semanalmente, os gêneros (produtos não perecíveis) deverão ser entregues mensalmente e a carne deverá ser entregue quinzenalmente, sempre as terças-feiras, de acordo com a quantidade solicitada pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Cantagalo.

4.9 - Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

4.10 - Repor o produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

4.11 - Seguir programação da Secretaria Municipal de Educação, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;

4.12 - Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

4.13 - No ato da entrega, o prazo de validade do produto deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total do produto ofertado.

4.14 - Obedecer ao horário das entregas nas escolas;

4.15 - Os gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimentos (Tipo Baú);

4.16 - Os gêneros perecíveis (carnes/congelados) deverão ser entregues em veículos isotérmicos ou refrigerados, observadas as exigências contidas na Portaria nº. 304/1996 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.

4.17 - Constar nas notas fiscais de entrega dos produtos perecíveis (carnes e derivados) o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual, N°. do lote e Nota Fiscal do Frigorífico de procedência.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.18 - Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.19 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

4.20 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quinta - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:

a.1 - a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b. permitir o fornecedor o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

c. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

d. Solicitar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;

e. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o **Município** a firma contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Cláusula Sexta - Constituem obrigações do fornecedor:

a. Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

b. Repor o produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

c. Seguir programação da Secretaria Municipal de Educação, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;

d. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

f. No ato da entrega, o prazo de validade do produto deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total do produto ofertado.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g. Obedecer ao horário das entregas nas escolas;
- h. Os gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimentos (Tipo Baú);
- i. Os gêneros perecíveis (carnes/congelados) deverão ser entregues em veículos isotérmicos ou refrigerados, observadas as exigências contidas na **Portaria nº. 304/1996 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA**.
- j. Constar nas notas fiscais de entrega dos produtos perecíveis (carnes e derivados) o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual, N°. do lote e Nota Fiscal do Frigorífico de procedência.
- k. Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- l. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- m. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

Cláusula Sétima - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b. Consultar previamente o órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Educação, objetivando obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Secretaria Municipal de Educação eventuais desvantagens verificadas;
- d. Encaminha ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Educação, cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula oitava - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula nona - O gerenciamento da deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao órgão gerenciador da Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria nº <nº_da_portaria>, competindo-lhe:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b. Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c. Notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d. Observar durante, a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgão participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo Segundo - Ao órgão gerenciador na pesquisa de preços do material registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Décima - O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome de representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo Segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de preços, de forma adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto - Será considerado preço de mercado o que for igual inferior à média daquele apurado pelo Município.

Parágrafo Sexto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no órgão oficial de imprensa do município.

Parágrafo Sétimo: Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo: A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

parágrafo Nono: Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao ente público a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Parágrafo Décimo: Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima primeira - O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I.Por iniciativa da Administração:

a.Quando o fornecedor der causa à rescisão, administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art.78 Da lei 8.666/1993;

b.Se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II.Por iniciativa do fornecedor:

a.Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b.Quando comprovada a ocorrência de qualquer hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV,XV e XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo município, facultado-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta, o município poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

Cláusula Décima Segunda - O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a) - Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento:
- b) - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.
- c) - O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - anexo I deste edital.

Parágrafo Primeiro - Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

Parágrafo Segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o município.

Cláusula Décima Terceira - DO PAGAMENTO

13.1 - Pela integral e satisfatória execução desta Ata de Registro de Preços terá como valor máximo, de aquisição dos bens registrados o montante de R\$ _____ (_____), valores estes oriundos do Quadro especificado no Anexo II do Edital.

13.2 - O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condições iniciais de habilitação Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

13.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015 e 3.155/2017.

13.3 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Educação, com o seguinte endereço: Praça João XXIII, nº 154 - sobreloja, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

13.4 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

13.5 - O pagamento de cada serviço será efetuado pelo Prfeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

13.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

13.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

13.8 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

13.9 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

13.10 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

13.11 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.12 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) - Fraudar na execução do contrato;
- d) - Comportar-se de modo inidôneo;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- f) - Não manter a proposta.
- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

14.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

14.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
 - c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c.5) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 14.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

14.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 14.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

14.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 14.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 14.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

14.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

14.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

14.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

14 -14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Décima Quinta - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Município o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Cláusula Décima Sexta - O Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação .

b. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro de próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal Educação.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Cláusula Décima Sétima - Ao Município é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Cláusula Décima Oitava - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2019/2020, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa consignada no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.1236130012.013 / 1030.1236530052.019 / 1030.1236530052.021
CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.32



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FICHAS: 143-00/144-13/188-00/189-13/201-00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Cláusula Vigésima - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do município de Cantagalo.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Vigésima Primeira - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de 2021.

<Nome responsável órgão gerenciador>
Órgão Gerenciador
<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>
<Nome do Representante do Fornecedor>
<Cargo do Representante do Fornecedor>
<RG do Representante do Fornecedor>



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <Nº DA ATA><ANO DA ATA>

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº <nº da ata><ano da ata>, celebrada entre o Município de Cantagalo e a empresa <nome da empresa>, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº <n.º pregão><ano pregão>.

Empresa:	<nome da empresa>	
CNPJ:	<cnj da empresa>	<fone/fax da empresa>
END.:	<endereço da empresa>	<e-mail da empresa>
REPRESENTANTE LEGAL.:	<nome representante da empresa>	<cargo representante da empresa>

ITEM	U/C	QUANT. ANUAL	ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
VALOR UNITÁRIO (R\$)					

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome responsável órgão gerenciador>
Órgão Gerenciador
<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>
<Nome do Representante do Fornecedor>
<Cargo do Representante do Fornecedor>
<RG do Representante do Fornecedor>